NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À Empresa: DESTAK ELETRO EIRELLI
CNPJ sob N° 40.733.153/0001-62
Rua R Barão do Rio Branco, 379, Centro, Botuporã, Bahia, CEP: 46.570-000

O **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, através **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.234/0001-56, com sede na R. Ademário Cardoso, 09 - Centro, Érico Cardoso - BA, 46180-000, através de seu representante legal, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei de nº 10.520/2002 c/c a Lei de n.° 8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente notificante, vem **NOTIFICAR** a empresa **DESTAK ELETRO EIRELLI,** inscrita no CNPJ sob N° 40.733.153/0001-62, com sede na Rua R Barão do Rio Branco, 379, Centro, Botuporã, Bahia, CEP: 46.570-000, consoante o que se segue:

A Empresa **DESTAK ELETRO EIRELLI** celebrou com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO,** o **CONTRATO Nº 121 – C/2021**, no dia 22/12/2021, oriundo do Processo Licitatório - modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2021, Processo Administrativo de n.° 121/2021, cujo objeto foi o registro de preço para futura e eventual aquisição de mobiliário para a escola de educação infantil da rede municipal de ensino (PROINFÂNCIA tipo B), para atender a demanda da secretaria de Educação, sob o regime de menor preço por Lote, conforme discriminados na Cláusula Primeira do aludido CONTRATO, com vigência até 31/12/2022.

Ocorre que o ora notificado, não forneceu os produtos solicitados, conforme ordem de fornecimento – Educação nº 082/2022, dentro do prazo estabelecido no edital, assim não atendendo o objeto da licitação, bem como não informou uma data prevista para entrega, comprometendo a devida e regular execução do contrato, assim, infringindo-se as condições estabelecidas nas Leis n.° 10.520/02 e n.° 8.666/93 em total afronta ao INTERESSE PÚBLICO.

Considerando ainda que município através do Gestor de Contratos o Sr Thainara Pereira Marques entrou em contato via telefone para obter informações, e o representante da Empresa não apresentou nenhuma explicação plausível sobre o fato descrito a cima, informando apenas que esta aguardando o fornecedor entregar o matéria na empresa licitante. No entanto, conforme estabelecido no termo de referência do Pregão Eletrônico 029/2021, processo administrativo nº 121/2021, item 3, sub item 3.3. estabeleceu o prazo de entrega em 10 dias uteis, contados a partir da ordem de fornecimento. Sendo que a ordem de fornecimento – Educação nº 082/2022 foi enviada no dia 21 de fevereiro de 2022, apresentando um atraso de 24 dias na entrega.

Além disso, a empresa **DESTAK ELETRO EIRELLI,** ao firmar o Contrato Nº 121 – C/2021**,** e sua correspondente ordem de execução, comprometeu-se expressamente em cumpri-lo sob a condição de, não o fazendo, sujeitar-se às penas aludidas no Contrato.

Diante do todo exposto, e com supedâneo nas disposições legais vigentes, o MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA **NOTIFICA** a empresa e seu representante legal, pela inexecução contratual determinando a **IMEDIATA assunção do fornecimento, no prazo de 3 dias,**

sendo contados os dias úteis, a partir do recebimento da presente, observando que a entrega deverá ser realizada em horário comercial e no local constante na ordem de fornecimento, já expedida, sob pena de rescisão contratual e consequente aplicação da penalidade de multa, suspensão do direito de licitar, com a declaração de inidoneidade, face ao descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado.

Sem prejuízo da determinação retrocitada, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a partir do recebimento desta, para que V.Sa. apresente defesa por escrito,** aduzindo as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente notificação extrajudicial representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, persistindo a inexecução contratual e ainda; caso ausente, não atendida no prazo ou julgada administrativamente improcedente a defesa; implicará na imediata rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria e ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Érico Cardoso/BA, em 25 de março de 2022

FABIO VINICIUS DO AMARAL SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº. 007/2021

Thainara Pereira Marques
THAINARA PEREIRA MARQUES
Fiscal de Contrato
Decreto nº. 188/2021